



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 707/2017 • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais:

LEI Nº 713 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

“DISPÕE SOBRE O CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as dimensões internas e externas das sepulturas simples, triplas, quádruplas e sêxtuplas do novo cemitério municipal, conforme croquis constantes dos anexos I, II, III e IV, respectivamente, que são partes integrantes desta lei, independentemente de transcrição.

Artigo 2º - As sepulturas dos cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se, somente, o seu uso, sob a forma de concessão, na forma desta lei.

Artigo 3º - A concessão de uso de sepultura poderá ser a título provisório ou perpétuo.

Artigo 4º - Para os fins previstos no artigo 3º, considera-se:

I – concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de 3 (três) anos;

II – concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§1º - Encerrando o prazo da concessão temporária de uso sobre a sepultura, a Administração Pública intimará o concessionário, através de notificação no endereço informado ou, não logrando êxito, por edital, para que manifeste interesse na transferência para concessão perpétua, pagando o preço correspondente.

§2º - Em não havendo interesse na transferência para concessão perpetua, as sepulturas serão abertas e os restos mortais existentes removidos para o ossuário, devidamente identificados.

Artigo 5º - Os indigentes serão colocados em sepulturas gratuitas pelo prazo de 3 (três) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação da concessão.

Parágrafo Único - Findo o prazo disposto no caput deste artigo, as sepulturas concedidas serão abertas e os restos mortais existentes removidos para o ossuário.

Artigo 6º - Serão devidos os seguintes preços pelas concessões temporárias e perpétuas:

I – concessão temporária: **153** UFITAS;

II – concessão perpétua:

SEPULTURA	UFITAS
Simple	663
Tripla	1.941
Quádrupla	2.126
Sêxtupla	2.898

§1º - O valor devido pela concessão temporária deverá ser pago à vista.

§2º - O valor devido pela concessão perpétua poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista.

Artigo 7º - Os cadáveres dos considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em quadros específicos do cemitério.

Parágrafo Único - Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, os cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança dos preços previstos nesta Lei, os munícipes comprovadamente carentes.

Parágrafo Único - Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido no caput, as famílias que residam no município e cuja renda mensal familiar seja de até 01 (um) salário mínimo nacional, comprovada mediante relatório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Artigo 9 - O interessado protocolará junto à Prefeitura Municipal requerimento de isenção, que deverá vir acompanhado de:

- I - fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
- II - fotocópia do comprovante de endereço;
- III – relatório social do CRAS, para comprovação da renda.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 22 de dezembro de 2017.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº 714 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para Cooperação Técnica na Área da Administração Tributária.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para Cooperação Técnica na Área da Administração Tributária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 22 de dezembro de 2.017.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Licitações e contratos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Extrato de Aditamento Contratual

Primeiro Termo Aditivo

(Contrato nº 52/2017)

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. **Contrato:** nº 52/2017. **Tomada de Preços nº:** 01/2017. **Objeto:** Recapeamento Asfáltico. **Prorrogação:** Referido contrato foi prorrogado por 60 (sessenta dias). **Valor:** 243.662,54. **Assinatura:** 22/12/2017.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Ratificação de Inexigibilidade de licitação

Para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Prefeitura de Taquaral torna público que nos termos do art. 25, III, da referida lei, foi ratificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda Conexão Vip para realização de shows artísticos como parte das festividades de comemoração de final do ano do Município, no próximo dia 31 de dezembro de 2017. Valor: R\$ 16.000,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Extrato de contrato (com inexigibilidade de Licitação)

Contratante: Prefeitura de Taquaral. Contratada: Meiry Terezinha Romera. Objeto: apresentação de shows artísticos pela Banda Mllenium no dia 26 de agosto de 2017, como parte das comemorações da emancipação política do Município. Valor: R\$ 20.000,00. Fundamento legal: art. 25, III, da Lei 8.666/93. D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Extrato de Prorrogação Contratual

Primeiro termo aditivo

(Contrato nº 08/2017)

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** Maria de Fátima Araújo da Rocha ME. **Contrato:** nº 08/2017. **Pregão Presencial:** nº 03/2017. **Objeto:** Aquisição de Pães e Roscas Assados. **Aditamento:** Referido contrato foi prorrogado por 60 dias, mantendo-se inalterados os preços, face à renúncia, pela contratada, do direito ao seu reajustamento. **Assinatura:** 19/12/2017.

Taquaral, 20 de dezembro de 2017.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Extrato de Prorrogação Contratual

Terceiro termo aditivo

(Contrato nº 15/2015)

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** Laboratório de Análises Clínicas Dr. Luiz Donaldo Sociedade Simples Ltda. – EPP. **Contrato:** nº 15/2015. **Pregão Presencial:** nº 007/2015. **Objeto:** Aquisição de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais. **Aditamento:** Referido contrato foi prorrogado por 12 meses, mantendo-se inalterados os preços, face à renúncia, pela contratada, do direito ao seu reajustamento. **Assinatura:** 28/12/2017.

Taquaral, 28 de dezembro de 2017.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Ratificação de Inexigibilidade de licitação

Para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Prefeitura de Taquaral torna público que nos termos do art. 25, III, da referida lei, foi ratificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda Millenium para realização de shows artísticos como parte das festividades de comemoração da emancipação política do Município, no próximo dia 26 de agosto de 2017. Valor: R\$ 20.000,00.